



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO nº 093/2019

Seringueiras, 19 de agosto de 2019

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIA 20/08/19 EDIÇÃO 2526
CÓDIGO IDENTIFICADOR 8E1A4583
HTTP://WWW.DIARIO MUNICIPAL.COM.BR/ARCM

INSTITUI A NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA E O SISTEMA
ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO
FISCAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 338/2001,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Seringueiras, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de escrituração fiscal.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site www.seringueiras.ro.gov.br, utilizando o link “TRIBUTOSWEB” e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.seringueiras.ro.gov.br.

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 00000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFSe, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Seringueiras que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Seringueiras, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no Código Tributário do Município de Seringueiras.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no *caput* se dará a partir de 01 de Setembro de 2019.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no *caput* se dará a partir de 01 de Setembro de 2019.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no *caput* se dará a partir de 01 de Setembro de 2019.

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 7º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as cooperativas de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 8º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

Art. 9º - A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Art. 10 - O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 11 - A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 12 - Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão/ alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 13 - O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Seringueiras e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Seringueiras.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Seringueiras.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 14 - O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Seringueiras.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 15 - O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o último dia do mês ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Seringueiras e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no DEPARTAMENTO DE RECEITA do Município.

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 16 - Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente, ficando invalidados documentos fiscais impressos não utilizados até o dia 31 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 17 - Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal